



10/02/2020

Número: **0002611-50.2010.8.15.0011**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **25/01/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DRIELE RAIANE OLIVEIRA TRAJANO (EXEQUENTE)		NEURI RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO)	
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (EXECUTADO)		JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28118706	10/02/2020 11:32	560510_PETICAO_INTERLOCUTORIA_BLOQ_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 00026115020108150011

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DRIELE RAIANE OLIVEIRA TRAJANO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Insta destacar que houve nos autos decisão com determinação de bloqueio para fins de quitação de honorários periciais. Desta forma, como houve bloqueio no valor de R\$200,00, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

